

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 024/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 01/09/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rílcher Almeida Quaresma
Auditor: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo
Auditor: Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses
Auditor: Dr. Cesar Sampaio

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Serventúria: Luana Jéssica da Silva Lopes

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

• **Processo 153/2026 Processo**

Processo nº 153 Campeonato Betinense – Série-B -2026- 4ª Rodada- CD Partida entre: Vila Bemge E.C 02 Vs 01 CAP DATA: 23/08/26
Denunciado (s):

- 1- Douglas de Jesus Ferreira, atleta de nº 04 da equipe C.A.P Arts 250 §1º, I do CBJD. (Súmula 01-2026).
- 2- Renato Sérvulo Tobias, atleta de nº09 da equipe, CAP, Art.258,2º, II, 243-C, todos do CBJD.
- 3- Jhonatas Junior Alves da Silva, atleta de nº12 da equipe C.A.P, art.258§2º, II do CBJD. (Súmula 01-2026).
- 4- Carlos Henrique Ascedino, atleta nº 21, da equipe C.A.P, art.258§2º, II e 243-C do CBJD.
- 5-Homologar acordo ente os clubes envolvidos Vila Bemge Vs CAP

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos, puniu o atleta Renato Sérvulo Tobias, atleta de nº09 da equipe, CAP, por infringir o Art.258,2º, II e 243 - C do CBJD, com suspensão por 01(uma) partida e 30 dias; assim como, puniu o atleta Carlos Henrique Ascedino, atleta nº 21, da equipe C.A.P, por infringir o art.258§2º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida e artigo 243 – C (absolvido); por fim fica homologado o acordo realizado entre os Clubes que reconheceu Vila Bemge, pelo placar de 03x00, tendo vista que C.A.P abriu mão do direito de continuar a disputa da partida, conforme os termos do acordo firmado na sede da LDB; Ademais, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

• **Processo 154/2026 Processo**

Processo nº154 Campeonato Betinense – Série-B-2026- 16 Avos - CD Partida entre: Grêmio E Universal (02)01 X 01 (04) A D Dallas F.C DATA: 23/08/2026

- 1- Hallem Borges Saldanha, atleta de nº 07 da equipe, A D Dallas F.C, art. 254-A§1º, I, do CBJD.
- 2-Samuel Mendes dos Santos, atleta de nº 16 da Grêmio E Universal art. 258§,2º,II do CBJD. (Súmula 01-2026).

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos, puniu o atleta Hallem Borges Saldanha, atleta de nº 07 da equipe, A D Dallas F.C, por infringir o art. 254-A§1º, I, do CBJD, suspensão por 02 (duas) partidas; Ademais, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

• **Processo 155/2026 Processo**

Processo nº155 Campeonato Betinense – Veterano 50-Anos -2026-5ª rodada - CD Partida entre: Beija Flor F.C 04 X 05 A Capelinha E.C (Betim) DATA: 22/08/26
Denunciado (s):

- 1-Arlindo Fernando Gonçalves, massagista, da equipe Beija Flor F.C, art. 258§2º, II do CBJD. (Súmula 01-2026).

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, vinculou seu entendimento a súmula 001/2026, portanto o processo deixa de ir a julgamento. Ademais, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

• **Processo 156/2026**

Processo nº156 Campeonato Betinense –Série-B- 16 -Avos -2026-CD Partida entre; Olimpique EC 00 X 03 AE Integrantes Data: 23/08/2026

- 1-Anderson Antonio Gomes, atleta de nº 03 da equipe Olimpique EC. Art. 254-A §1º, II e 254-A §3º do CBJD

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos puniu o atleta ANDERSON ANTONIO GOMES como incurso nas sanções do Artigo 254-A, § 1º, II e § 3º do CBJD, declarando que o combate à violência nos campos exige rigor punitivo intransigente; 3. FIXAR E APLICAR A PENA SEVERA E EXEMPLAR DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS (730 DIAS) de participação em qualquer competição, campeonato, torneio ou evento promovido ou reconhecido pela Liga de Desportos de Betim, com execução imediata.

• **Processo 157/2026**

Processo nº157 Campeonato Veterano 50-Anos -2026-5ª rodada - CD Partida entre: U R São Luiz 01 X 02 Dallas FC. Data: 22/08/2026

- 1-Wagno Gonçalves de Aguiar, atleta de nº 06 da equipe, U R São Luiz art. 250 do CBJD. (Súmula 01-2026)

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, vinculou seu entendimento a súmula 001/2026, portanto o processo deixa de ir a julgamento. Ademais, cabe destacar que a decisão leva em consideração o artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador;

Processo 158/2026

Processo nº158 Campeonato Betinense –Série-C -2026-CD Dupla Inscrição

- 1-Samuel da Silva Souza, art. 216§ único, I do CBJD c/c Art. 19 item 1 e 2 do REC , Dupla inscrição Para os clubes Blues FC e o clube Shalon EC.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Húmilíia Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos, a Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Samuel da Silva Souza, por infringir o art.216 § único, I do CBJD, com A) NULIDADE ABSOLUTA: Cancelar ambos os registros, visto que o vício de origem (ausência de boa-fé) contamina o ato administrativo da inscrição. B) IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO: Indeferir qualquer tentativa de escolha ou inscrição extemporânea, visto que o prazo regulamentar já se encerrou. O Jogo Limpo impede que um infrator seja beneficiado em detrimento dos atletas que cumpriram os prazos fielmente. C) SANÇÃO DISCIPLINAR: Aplicar a sanção de 90 (noventa) dias de suspensão ao atleta, nos termos do Art. 216 do CBJD. 5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS Esta Comissão de Ética e Disciplina Desportiva ressalta que o ato de fraude na inscrição é, por natureza, atentatório à ética do desporto. A gravidade da conduta do atleta não se restringe ao prejuízo causado às agremiações diretamente envolvidas, mas estende-se a todas as demais equipas participantes que mantiveram a lisura e o respeito estrito ao processo de inscrição. Tolerar tal comportamento seria ferir a conformidade daqueles que operam sob as regras do Jogo Limpo. A preservação da dignidade da Série A de Betim exige que a ética administrativa seja rigorosa; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'.